REGULAMENTO (UE) 2021/590 DA COMISSÃO

de 12 de abril de 2021

que altera os anexos II e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de aclonifena, boscalide, leite de vaca, etofenprox, pirofosfato férrico, L-cisteína, lambda-cialotrina, hidrazida maleica, mefentrifluconazol, 5-nitroguaiacolato de sódio, o-nitrofenolato de sódio, p-nitrofenolato de sódio e triclopir no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, e o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para a aclonifena, o boscalide, o etofenprox, a lambda-cialotrina, a hidrazida maleica, o mefentrifluconazol, o 5-nitroguaiacolato de sódio, o o-nitrofenolato de sódio, o p-nitrofenolato de sódio e o triclopir. No que se refere ao pirofosfato férrico, à L-cisteína e ao leite de vaca, não foram definidos LMR específicos, nem se incluíram estas substâncias no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no respetivo artigo 18.º, n.º 1, alínea b).

(2) No contexto de um procedimento para autorizar a utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa aclonifena em pimentos, infusões de plantas e especiarias, foi apresentado um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.

(3) No que se refere ao boscalide, foi apresentado um pedido semelhante para romãs, mel e outros produtos apícolas com base na sua utilização em colza. No que se refere ao etofenprox, foi apresentado um pedido semelhante para ameixas. No que se refere à lambda-cialotrina, foi apresentado um pedido semelhante para especiarias de sementes e frutos. No que se refere à hidrazida maleica, foi apresentado um pedido semelhante para raízes de chicória. No que se refere ao mefentrifluconazol, foi apresentado um pedido semelhante para frutos de pomóideas, damascos, cerejas, pêssegos, ameixas, uvas, batatas, milho-doce, milho, sementes de girassol, sementes de colza, e raízes de beterraba-sacarina. No que se refere ao 5-nitroguaiacolato de sódio, ao o-nitrofenolato de sódio e ao p-nitrofenolato de sódio, foi apresentado um pedido semelhante para uvas, morangos, framboesas, groselhas, milho, arroz, trigo e lúpulos. No que se refere ao triclopir, foi apresentado um pedido semelhante para quivis.

(4) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

(5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados sobre os LMR propostos ([2]). A Autoridade transmitiu esses pareceres aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizou-os ao público.

(6) No que se refere a todos os pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos em matéria de dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspetiva da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.

(7) No que se refere à aclonifena, o requerente também apresentou informações anteriormente indisponíveis durante o reexame efetuado em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005. Essas informações dizem respeito a ensaios de resíduos e métodos analíticos.

(8) No que diz respeito ao 5-nitroguaiacolato de sódio, ao o-nitrofenolato de sódio, ao p-nitrofenolato de sódio, o requerente apresentou igualmente tais informações sobre os métodos analíticos.

(9) No que diz respeito ao boscalide, o requerente disponibilizou comercialmente o padrão de referência para 2-cloro-N--(4'-cloro-5-hidroxibifenil-2-il)nicotinamida.

(10) No que diz respeito à hidrazida maleica, a Autoridade avaliou um pedido com vista à fixação de um LMR para cenouras no âmbito das conclusões sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa ([3]). Em conformidade com as diretrizes da União em vigor sobre a extrapolação de LMR, é apropriado fixar o LMR aplicável às cenouras também para as raízes de chicória.

(11) No que se refere ao mefentrifluconazol, a Autoridade recomendou o aumento dos LMR para fígado de suínos, rins de bovinos e leite de vaca, ovelha e cabra, com base na utilização da substância em alimentos para animais.

(12) No contexto da aprovação da substância ativa pirofosfato férrico, foi incluído um pedido de LMR no processo resumo em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]). Esse pedido foi avaliado pelo Estado-Membro relevante em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do referido regulamento. A Autoridade analisou o pedido e apresentou as conclusões sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa, tendo concluído que a inclusão do pirofosfato férrico no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é adequada ([5]).

([2]) Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em: http://www.efsa.europa.eu:
Reasoned opinion on the evaluation of confirmatory data following the Article 12 MRL review for aclonifen (Parecer fundamentado sobre a avaliação de dados confirmatórios, na sequência do reexame dos LMR para a aclonifena ao abrigo do artigo 12.º). *EFSA Journal* (2020);18(5):6102.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for boscalid in honey (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o boscalide em mel). *EFSA Journal* (2019);17(11):5897.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for boscalid in pomegranates (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o boscalide em romãs). *EFSA Journal* (2020);18(9):6236.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for etofenprox in plums (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o etofenprox em ameixas). *EFSA Journal* (2020);18(7): 6192.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for lambda-cyhalothrin in seed and fruit spices (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a lambda-cialotrina em especiarias de sementes e frutos). *EFSA Journal* (2020);18(6):6110.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for mefentrifluconazole in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o mefentrifluconazol em várias culturas). *EFSA Journal* (2020);18 (7):6193.
Reasoned opinion on the evaluation of confirmatory data following the Article 12 MRL review for sodium 5-nitroguaiacolate, sodium o-nitrophenolate and sodium p-nitrophenolate (sodium nitrocompounds) (Parecer fundamentado sobre a avaliação de dados confirmatórios, na sequência do reexame dos LMR para o 5-nitroguaiacolato de sódio, o o-nitrofenolato de sódio e o p-nitrofenolato de sódio (nitrocompostos de sódio) ao abrigo do artigo 12.º). *EFSA Journal* (2020);18(3):6060.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for triclopyr in kiwi (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o triclopir em quivis). *EFSA Journal* (2020);18(7):6191.

([3]) *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance maleic hydrazide* (Conclusões sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa hidrazida maleica). *EFSA Journal* (2016);14(6):4492.

([4]) Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1).

([5]) *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance ferric pyrophosphate* (Conclusões sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa pirofosfato férrico). *EFSA Journal* (2020);18(1):5986.

(13) A L-cisteína e o leite de vaca foram aprovados como substâncias de base, respetivamente, pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/642 da Comissão ([6]) e pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/1004 da Comissão ([7]). As condições de utilização dessas substâncias não deverão originar resíduos nos produtos para alimentação humana ou animal suscetíveis de constituir um risco para o consumidor. Por conseguinte, é oportuno incluir essas substâncias no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(14) Com base nos pareceres fundamentados e nas conclusões da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as respetivas alterações dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(15) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, pois, ser alterado em conformidade.

(16) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de abril de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([6]) Regulamento de Execução (UE) 2020/642 da Comissão, de 12 de maio de 2020, que aprova a substância de base L-cisteína, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 150 de 13.5.2020, p. 134).

([7]) Regulamento de Execução (UE) 2020/1004 da Comissão, de 9 de julho de 2020, que aprova a substância de base leite de vaca em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 221 de 10.7.2020, p. 133).

ANEXO

Os anexos II e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, as colunas relativas às substâncias aclonifena, boscalide, etofenprox, lambda-cialotrina, hidrazida maleica, mefentrifluconazol, 5-nitroguaiacolato de sódio, o-nitrofenolato de sódio, p-nitrofenolato de sódio e triclopir passam a ter a seguinte redação:

Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Aclonifena	Boscalide (L) (R)	Etofenprox (L)	Lambda-cialotrina (inclui a gama-cialotrina) (soma dos isómeros R,S e S,R) (L)	Hidrazida maleica	Mefentrifluconazol	5-nitroguaiacolato de sódio, o-nitrofenolato de sódio e p-nitrofenolato de sódio (soma de 5-nitroguaiacolato de sódio, o-nitrofenolato de sódio e p-nitrofenolato de sódio, expressa em 5-nitroguaiacolato de sódio)	Triclopir
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**	0,01 (*)				0,2 (*)		0,03 (*)	
0110000	**Citrinos**		2 (+)	1,5	0,2 (+)		0,01 (*)		
0110010	Toranjas			(+)					0,1 (+)
0110020	Laranjas			(+)					0,1 (+)
0110030	Limões			(+)					0,1 (+)
0110040	Limas			(+)					0,01 (*)
0110050	Tangerinas			(+)					0,1 (+)
0110990	Outros (2)								0,01 (*)
0120000	**Frutos de casca rija**		(+)	0,01 (*)	0,01 (*) (+)		0,01 (*)		0,01 (*)
0120010	Amêndoas		0,05 (*)						
0120020	Castanhas-do-brasil		0,05 (*)						
0120030	Castanhas-de-caju		0,05 (*)						
0120040	Castanhas		0,05 (*)						
0120050	Cocos		0,05 (*)						
0120060	Avelãs		0,05 (*)						
0120070	Nozes-de-macadâmia		0,05 (*)						
0120080	Nozes-pecãs		0,05 (*)						
0120090	Pinhões		0,05 (*)						
0120100	Pistácios		1						
0120110	Nozes comuns		0,05 (*)						
0120990	Outros (2)		0,05 (*)						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0130000	**Frutos de pomóideas**				(+)		**0,4**		
0130010	Maçãs		2 (+)	0,7	0,08				0,05 (+)
0130020	Peras		1,5 (+)	0,7	0,08				0,05 (+)
0130030	Marmelos		1,5 (+)	0,01 (*)	0,2				0,01 (*)
0130040	Nêsperas		0,01 (*)	0,01 (*)	0,2				0,01 (*)
0130050	Nêsperas-do-japão		0,01 (*)	0,01 (*)	0,2				0,01 (*)
0130990	Outros (2)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)				0,01 (*)
0140000	**Frutos de prunóideas**								
0140010	Damascos		5 (+)	0,6 (+)	0,15 (+)		**0,7**		0,05 (+)
0140020	Cerejas (doces)		4 (+)	0,8 (+)	0,3 (+)		**2**		0,01 (*)
0140030	Pêssegos		5 (+)	0,6	0,15 (+)		**0,7**		0,05 (+)
0140040	Ameixas		3 (+)	**0,2**	0,2 (+)		**0,5**		0,01 (*)
0140990	Outros (2)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*) (+)		0,01 (*)		0,01 (*)
0150000	**Bagas e frutos pequenos**				(+)				0,01 (*)
0151000	a) **uvas**		5 (+)	4 (+)			**0,9**		
0151010	Uvas de mesa				0,08				
0151020	Uvas para vinho				0,2				
0152000	b) **morangos**		6 (+)	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)		
0153000	c) **frutos de tutor**		10 (+)	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)		
0153010	Amoras silvestres								
0153020	Bagas de *Rubus caesius*								
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)								
0153990	Outros (2)								
0154000	d) **outras bagas e frutos pequenos**		15 (+)	0,01 (*)			0,01 (*)		
0154010	Mirtilos				0,2				
0154020	Airelas				0,2				
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)				0,2				
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)				0,2				
0154050	Bagas de roseira-brava				0,2				
0154060	Amoras (brancas e pretas)				0,2				
0154070	Azarolas				0,2				
0154080	Bagas de sabugueiro-preto				0,2				
0154990	Outros (2)				0,01 (*)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0160000	**Frutos diversos de**						0,01 (*)		
0161000	a) **pele comestível**		0,01 (*)		(+)				0,01 (*)
0161010	Tâmaras			0,01 (*)	0,01 (*)				
0161020	Figos			0,01 (*)	0,01 (*)				
0161030	Azeitonas de mesa			0,01 (*)	1				
0161040	Cunquates			0,01 (*)	0,01 (*)				
0161050	Carambolas			0,01 (*)	0,01 (*)				
0161060	Dióspiros/Caquis			0,8 (+)	0,09				
0161070	Jamelões			0,01 (*)	0,01 (*)				
0161990	Outros (2)			0,01 (*)	0,01 (*)				
0162000	b) **pele não comestível, pequenos**				(+)				
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		5 (+)	1 (+)	0,05				**0,15**
0162020	Líchias		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)				0,01 (*)
0162030	Maracujás		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)				0,01 (*)
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)				0,01 (*)
0162050	Cainitos		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)				0,01 (*)
0162060	Caquis americanos		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)				0,01 (*)
0162990	Outros (2)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)				0,01 (*)
0163000	c) **pele não comestível, grandes**			0,01 (*)	(+)				0,01 (*)
0163010	Abacates		0,01 (*)		0,01 (*)				
0163020	Bananas		0,6 (+)		0,15				
0163030	Mangas		0,01 (*)		0,2				
0163040	Papaias		0,01 (*)		0,01 (*)				
0163050	Romãs		**2**		0,01 (*)				
0163060	Anonas		0,01 (*)		0,01 (*)				
0163070	Goiabas		0,01 (*)		0,01 (*)				
0163080	Ananases		0,01 (*)		0,01 (*)				
0163090	Fruta-pão		0,01 (*)		0,01 (*)				
0163100	Duriangos		0,01 (*)		0,01 (*)				
0163110	Corações-da-índia		0,01 (*)		0,01 (*)				
0163990	Outros (2)		0,01 (*)		0,01 (*)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**				(+)				
0210000	**Raízes e tubérculos**			0,01 (*)			0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)
0211000	a) **batatas**	0,02 (*)	2 (+)		0,01 (*)	60			
0212000	b) **raízes e tubérculos tropicais**	0,01 (*)	2		0,01 (*)	0,2 (*)			
0212010	Mandiocas		(+)						
0212020	Batatas-doces		(+)						
0212030	Inhames		(+)						
0212040	Ararutas		(+)						
0212990	Outros (2)								
0213000	c) **outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas**		(+)						
0213010	Beterrabas	0,01 (*)	4		0,04	0,2 (*)			
0213020	Cenouras	0,08	2		0,04	30			
0213030	Aipos-rábanos	0,3	2		0,07	0,2 (*)			
0213040	Rábanos-rústicos	0,07	2		0,04	0,2 (*)			
0213050	Tupinambos	0,1	2		0,04	0,2 (*)			
0213060	Pastinagas	0,1	2		0,04	30			
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,01 (*)	2		0,04	0,2 (*)			
0213080	Rabanetes	0,01 (*)	2		0,15	0,2 (*)			
0213090	Salsifis	0,01 (*)	2		0,04	0,2 (*)			
0213100	Rutabagas	0,01 (*)	2		0,04	0,2 (*)			
0213110	Nabos	0,01 (*)	2		0,04	0,2 (*)			
0213990	Outros (2)	0,01 (*)	2		0,01 (*)	0,2 (*)			
0220000	**Bolbos**		(+)	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)
0220010	Alhos	0,02 (*)	5			40			
0220020	Cebolas	0,02 (*)	5			15			
0220030	Chalotas	0,02 (*)	5			30			
0220040	Cebolinhas	0,01 (*)	6			0,2 (*)			
0220990	Outros (2)	0,01 (*)	0,5			0,2 (*)			
0230000	**Frutos de hortícolas**		(+)			0,2 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)
0231000	a) **solanáceas e malváceas**		3						
0231010	Tomates	0,01 (*)		0,7 (+)	0,07				
0231020	Pimentos	**0,02** (*)		0,01 (*)	0,1				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0231030	Beringelas	0,01 (*)		0,01 (*)	0,3				
0231040	Quiabos	0,01 (*)		0,01 (*)	0,3				
0231990	Outros (2)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)				
0232000	b) **cucurbitáceas de pele comestível**	0,01 (*)	4	0,01 (*)					
0232010	Pepinos				0,05				
0232020	Cornichões				0,15				
0232030	Aboborinhas				0,15				
0232990	Outros (2)				0,01 (*)				
0233000	c) **cucurbitáceas de pele não comestível**	0,01 (*)	3	0,01 (*)	0,06				
0233010	Melões								
0233020	Abóboras								
0233030	Melancias								
0233990	Outros (2)								
0234000	d) **milho-doce**	0,02 (*)	0,05	0,01 (*)	0,05				
0239000	e) **outros frutos de hortícolas**	0,01 (*)	0,9	0,01 (*)	0,01 (*)				
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**	0,01 (*)	(+)			0,2 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)
0241000	a) **couves de inflorescência**		5	0,4	0,1				
0241010	Brócolos			(+)					
0241020	Couves-flor			(+)					
0241990	Outros (2)								
0242000	b) **couves de cabeça**		5						
0242010	Couves-de-bruxelas			0,01 (*)	0,04				
0242020	Couves-de-repolho			0,7 (+)	0,15				
0242990	Outros (2)			0,01 (*)	0,01 (*)				
0243000	c) **couves de folha**		9	0,01 (*)					
0243010	Couves-chinesas				0,3				
0243020	Couves-de-folhas				0,01 (*)				
0243990	Outros (2)				0,01 (*)				
0244000	d) **couves-rábano**		5	0,01 (*)	0,01 (*)				
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**		(+)			0,2 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0251000	a) **alfaces e outras saladas**	0,01 (*)	50				0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro			3 (+)	1,5				
0251020	Alfaces			3 (+)	0,15				
0251030	Escarolas			3 (+)	0,07				
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas			3 (+)	0,7				
0251050	Agriões-de-sequeiro			0,01 (*)	0,7				
0251060	Rúculas/Erucas			3 (+)	0,7				
0251070	Mostarda-castanha			0,01 (*)	0,01 (*)				
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)			0,01 (*)	0,7				
0251990	Outros (2)			0,01 (*)	0,01 (*)				
0252000	b) **espinafres e folhas semelhantes**	0,01 (*)					0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)
0252010	Espinafres		50	3 (+)	0,6				
0252020	Beldroegas		0,9	0,01 (*)	0,01 (*)				
0252030	Acelgas		30	3 (+)	0,2				
0252990	Outros (2)		0,9	0,01 (*)	0,01 (*)				
0253000	c) **folhas de videira e espécies similares**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)
0254000	d) **agriões-de-água**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)
0255000	e) **endívias**	0,01 (*)	7	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)
0256000	f) **plantas aromáticas e flores comestíveis**	0,8	50	3	0,7		0,02 (*)	0,06 (*)	0,02 (*)
0256010	Cerefólios			(+)					
0256020	Cebolinhos			(+)					
0256030	Folhas de aipo			(+)					
0256040	Salsa			(+)					
0256050	Salva			(+)					
0256060	Alecrim			(+)					
0256070	Tomilho			(+)					
0256080	Manjericão e flores comestíveis			(+)					
0256090	Louro			(+)					
0256100	Estragão			(+)					
0256990	Outros (2)								

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0260000	**Leguminosas frescas**		(+)			0,2 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	0,08	5	0,4 (+)	0,4				
0260020	Feijões (sem vagem)	0,02 (*)	3	0,01 (*)	0,2				
0260030	Ervilhas (com vagem)	0,08	5	0,01 (*)	0,2				
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,01 (*)	3	0,01 (*)	0,2				
0260050	Lentilhas	0,02	3	0,01 (*)	0,2				
0260990	Outros (2)	0,01 (*)	0,06	0,01 (*)	0,01 (*)				
0270000	**Produtos hortícolas de caule**		(+)	0,01 (*)		0,2 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)
0270010	Espargos	0,01 (*)	0,9		0,02				
0270020	Cardos	0,01 (*)	0,9		0,01 (*)				
0270030	Aipos	0,01 (*)	9		0,2				
0270040	Funchos	0,01 (*)	9		0,3				
0270050	Alcachofras	0,02 (*)	5		0,15				
0270060	Alhos-franceses	0,01 (*)	9		0,07				
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)	0,9		0,01 (*)				
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)				
0270090	Palmitos	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)				
0270990	Outros (2)	0,01 (*)	0,5		0,01 (*)				
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,2 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura				0,01 (*)				
0280020	Cogumelos silvestres				0,5				
0280990	Musgos e líquenes				0,01 (*)				
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,2 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**		3 (+)		0,05 (+)	0,2 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)
0300010	Feijões	0,08		0,05 (+)					
0300020	Lentilhas	0,08		0,01 (*)					
0300030	Ervilhas	0,08		0,01 (*)					
0300040	Tremoços	0,01 (*)		0,01 (*)					
0300990	Outros (2)	0,01 (*)		0,01 (*)					
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**				(+)	0,5 (*)		0,03 (*)	0,01 (*)
0401000	**Sementes de oleaginosas**		(+)						
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)	1	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)		
0401020	Amendoins	0,01 (*)	1	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)		
0401030	Sementes de papoila/ dormideira	0,01 (*)	1	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)	1	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)		
0401050	Sementes de girassol	0,02 (*)	1	0,01 (*)	0,2		**0,05**		
0401060	Sementes de colza	0,01 (*)	1	0,05 (+)	0,2		**0,06**		
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)	3	0,01 (*)	0,05		0,01 (*)		
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)	1	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)		
0401090	Sementes de algodão	0,01 (*)	1	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)		
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)	1	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)		
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)	1	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)		
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)	1	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)		
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,01 (*)	1	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)		
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)	1	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)		
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)	1	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)		
0401990	Outros (2)	0,01 (*)	0,06	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)		
0402000	**Frutos de oleaginosas**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite				0,5				
0402020	Sementes de palmeira				0,01 (*)				
0402030	Frutos de palmeiras				0,01 (*)				
0402040	Frutos de mafumeira				0,01 (*)				
0402990	Outros (2)				0,01 (*)				
0500000	**CEREAIS**	0,01 (*)	(+)	0,01 (*)	(+)	0,2 (*)		0,03 (*)	
0500010	Cevada		4		0,5		0,6		0,01 (*)
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais		0,15		0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)
0500030	Milho		0,15		0,02		0,01 (*)		0,01 (*)
0500040	Milho-miúdo		0,15		0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)
0500050	Aveia		4		0,3		0,6		0,01 (*)
0500060	Arroz		0,15		0,2		0,01 (*)		0,3 (+)
0500070	Centeio		0,8		0,05		0,05		0,01 (*)
0500080	Sorgo		0,15		0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)
0500090	Trigo		0,8		0,05		0,05		0,01 (*)
0500990	Outros (2)		0,15		0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**			0,05 (*)	0,01 (*) (+)	0,5 (*)	0,05 (*)	0,15 (*)	0,05 (*)
0610000	**Chás**	0,05 (*)	0,01 (*)						
0620000	**Grãos de café**	0,05 (*)	0,05 (*) (+)						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0630000	**Infusões de plantas de**		(+)						
0631000	a) **flores**	**0,08**	0,9						
0631010	Camomila								
0631020	Hibisco								
0631030	Rosa								
0631040	Jasmim								
0631050	Tília								
0631990	Outros (2)								
0632000	b) **folhas e plantas**	**0,08**	0,9						
0632010	Morangueiro								
0632020	Rooibos								
0632030	Erva-mate								
0632990	Outros (2)								
0633000	c) **raízes**	0,05 (*)	3						
0633010	Valeriana								
0633020	Ginseng								
0633990	Outros (2)								
0639000	d) **quaisquer outras partes da planta**	0,05 (*)	0,01 (*)						
0640000	**Grãos de cacau**	0,05 (*)	0,01 (*)						
0650000	**Alfarrobas**	0,05 (*)	0,01 (*)						
0700000	**LÚPULOS**	0,05 (*)	80 (+)	0,05 (*)	10 (+)	0,5 (*)	0,05 (*)	**0,3** (*)	0,05 (*)
0800000	**ESPECIARIAS**		(+)		(+)				
0810000	**Especiarias - sementes**	**0,01** (*)	0,9	0,05 (*)	**0,3**	0,5 (*)	0,05 (*)	0,15 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis								
0810020	Cominho-preto								
0810030	Aipo								
0810040	Coentro								
0810050	Cominho								
0810060	Endro/Aneto								
0810070	Funcho								
0810080	Feno-grego (fenacho)								
0810090	Noz-moscada								
0810990	Outros (2)								
0820000	**Especiarias - frutos**	**0,01** (*)	0,9	0,05 (*)		0,5 (*)	0,05 (*)	0,15 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica				**0,3**				
0820020	Pimenta-de-sichuan				**0,3**				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0820030	Alcaravia				**0,3**				
0820040	Cardamomo				2				
0820050	Bagas de zimbro				**0,3**				
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)				**0,3**				
0820070	Baunilha				**0,3**				
0820080	Tamarindos				**0,3**				
0820990	Outros (2)				**0,3**				
0830000	**Especiarias - casca**	0,05 (*)	0,9	0,05 (*)	0,01 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	0,15 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela								
0830990	Outros (2)								
0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**								
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)	0,4	0,05 (*)	**0,05**	0,5 (*)	0,05 (*)	0,15 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)								
0840030	Açafrão-da-índia/ Curcuma	0,05 (*)	0,4	0,05 (*)	**0,05**	0,5 (*)	0,05 (*)	0,15 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)								
0840990	Outros (2)	0,05 (*)	0,4	0,05 (*)	0,05	0,5 (*)	0,05 (*)	0,15 (*)	0,05 (*)
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**	0,05 (*)	0,9	0,05 (*)	0,01 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	0,15 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho								
0850020	Alcaparras								
0850990	Outros (2)								
0860000	**Especiarias - estigmas**	0,05 (*)	0,9	0,05 (*)	0,01 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	0,15 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão								
0860990	Outros (2)								
0870000	**Especiarias - arilos**	0,05 (*)	0,9	0,05 (*)	0,01 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	0,15 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis								
0870990	Outros (2)								
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)		0,01 (*)	(+)			0,03 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		0,4 (+)		0,01 (*)	0,2 (*)	**0,06**		
0900020	Canas-de-açúcar		7 (+)		0,05	0,2 (*)	0,01 (*)		
0900030	Raízes de chicória		0,4 (+)		0,01 (*)	**30**	0,01 (*)		
0900990	Outros (2)		0,5		0,01 (*)	0,2 (*)	0,01 (*)		
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**				(+)				
1010000	**Produtos de**	0,01 (*)						0,03 (*)	
1011000	a) **suínos**								0,01 (*)
1011010	Músculo		0,01 (*)	0,05 (+)	0,15	0,05	0,01 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1011020	Tecido adiposo		0,07	1,5 (+)	3	0,1	0,01 (*)		
1011030	Fígado		0,05 (*)	0,05 (+)	0,05	0,1	**0,015**		
1011040	Rim		0,05 (*)	0,05 (+)	0,2	1,5	0,01 (*)		
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,07	1,5	3	0,02 (*)	0,01 (*)		
1011990	Outros (2)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	**0,015**		
1012000	b) **bovinos**								
1012010	Músculo		0,01 (*)	0,06 (+)	0,02	0,1	0,04		0,06
1012020	Tecido adiposo		0,3	2 (+)	3	0,1	0,2		0,06
1012030	Fígado		0,2 (+)	0,06 (+)	0,05	0,1	0,4		0,06
1012040	Rim		0,2	0,07 (+)	0,2	2	**0,15**		0,08
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,3	2	3	0,02 (*)	0,1		0,08
1012990	Outros (2)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	**0,4**		0,08
1013000	c) **ovinos**								
1013010	Músculo		0,01 (*)	0,05 (+)	0,02	0,1	0,06		0,06
1013020	Tecido adiposo		0,3	1,5 (+)	3	0,1	0,4		0,06
1013030	Fígado		0,2 (+)	0,05 (+)	0,05	0,1	0,7		0,06
1013040	Rim		0,2	0,05 (+)	0,2	2	0,3		0,08
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,3	1,5	3	0,02 (*)	0,3		0,08
1013990	Outros (2)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	**0,7**		0,08
1014000	d) **caprinos**								
1014010	Músculo		0,2	0,05 (+)	0,15	0,1	0,06		0,06
1014020	Tecido adiposo		0,3	1,5 (+)	3	0,1	0,4		0,06
1014030	Fígado		0,2 (+)	0,05 (+)	0,05	0,1	0,7		0,06
1014040	Rim		0,2	0,05 (+)	0,2	2	0,3		0,08
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,3	1,5	3	0,02 (*)	0,3		0,08
1014990	Outros (2)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	**0,7**		0,08
1015000	e) **equídeos**								
1015010	Músculo		0,01 (*)	0,06 (+)	0,02	0,1	0,04		0,06
1015020	Tecido adiposo		0,3	2 (+)	3	0,1	0,2		0,06
1015030	Fígado		0,2	0,06 (+)	0,05	0,1	0,4		0,06

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1015040	Rim		0,2	0,07 (+)	0,2	2	0,1		0,08
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,3	2	3	0,02 (*)	0,1		0,08
1015990	Outros (2)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	**0,4**		0,08
1016000	f) **aves de capoeira**				0,01 (*)				0,01 (*)
1016010	Músculo		0,01 (*)	0,01 (*)		0,05	0,015		
1016020	Tecido adiposo		0,08	0,04 (+)		0,1	0,03		
1016030	Fígado		0,15 (+)	0,01 (*)		0,02	0,03		
1016040	Rim		0,05 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,03		
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,15	0,04		0,02 (*)	0,03		
1016990	Outros (2)		0,05 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	**0,03**		
1017000	g) **outros animais de criação terrestres**						0,01 (*)		
1017010	Músculo		0,01 (*)	0,05 (+)	0,02	0,1			0,06
1017020	Tecido adiposo		0,3	1,5 (+)	3	0,1			0,06
1017030	Fígado		0,2	0,05 (+)	0,05	0,1			0,06
1017040	Rim		0,2	0,05 (+)	0,2	2			0,08
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,3	1,5	3	0,02 (*)			0,08
1017990	Outros (2)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)			0,01 (*)
1020000	**Leite**	0,01 (*)	0,02	(+)	0,02	0,07		0,03 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca			0,07			**0,03**		
1020020	Ovelha			0,04			**0,04**		
1020030	Cabra			0,04			**0,04**		
1020040	Égua			0,07			0,02		
1020990	Outros (2)			0,04			0,01 (*)		
1030000	**Ovos de aves**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,015 (+)	0,01 (*)	0,1	0,015	0,03 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha								
1030020	Pata								
1030030	Gansa								
1030040	Codorniz								
1030990	Outros (2)								
1040000	**Mel e outros produtos apícolas (7)**	0,05 (*)	**0,15**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,15 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)
1100000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**								
1200000	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**								
1300000	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**								

(*) Limite de determinação analítica
(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.
([8]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(L) = Lipossolúvel

Boscalide (L) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:
código 1000000 exceto 1040000, 1011010, 1011020, 1011050, 1012010, 1012020, 1012050, 1013010, 1013020, 1013050, 1014010, 1014020, 1014050, 1015010, 1015020, 1015050, 1016010, 1016020, 1017010, 1017020, 1017050, 1020000, 1030000: Soma de boscalide e do seu metabolito hidroxilado 2--cloro-N-(4'-cloro-5-hidroxibifenil-2-il)nicotinamida (livre e conjugado) expressa como boscalide

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos após aplicações repetidas em culturas permanentes nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0110000 Citrinos
0120000 Frutos de casca rija
0130010 Maçãs
0130020 Peras
0130030 Marmelos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos (após aplicações repetidas em culturas permanentes e para apoiar a autorização) nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0140010 Damascos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos após aplicações repetidas em culturas permanentes nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0140020 Cerejas (doces)
0140030 Pêssegos
0140040 Ameixas
0151000 a) uvas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos para culturas de rotação nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0152000 b) morangos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos após aplicações repetidas em culturas permanentes nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0153000 c) frutos de tutor
0154000 d) outras bagas e frutos pequenos

0162010 Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)
0163020 Bananas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos para culturas de rotação nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0211000 a) batatas
0212010 Mandiocas
0212020 Batatas-doces
0212030 Inhames
0212040 Ararutas
0213000 c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas
0220000 Bolbos
0230000 Frutos de hortícolas
0240000 Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)
0241000 a) couves de inflorescência
0241010 Brócolos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos (para culturas de rotação e para apoiar a autorização) nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0241020 Couves-flor

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos para culturas de rotação nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0241990 Outros (2)
0242000 b) couves de cabeça
0243000 c) couves de folha
0244000 d) couves-rábano
0250000 Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis
0251000 a) alfaces e outras saladas
0252000 b) espinafres e folhas semelhantes
0252010 Espinafres
0252020 Beldroegas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos (para culturas de rotação e para apoiar a autorização) nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0252030 Acelgas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos para culturas de rotação nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0252990 Outros (2)
0253000 c) folhas de videira e espécies similares
0254000 d) agriões-de-água
0255000 e) endívias
0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis
0260000 Leguminosas frescas
0260010 Feijões (com vagem)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos (para culturas de rotação e para apoiar a autorização) nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0260020 Feijões (sem vagem)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos para culturas de rotação nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0260030 Ervilhas (com vagem)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos (para culturas de rotação e para apoiar a autorização) nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0260040 Ervilhas (sem vagem)
0260050 Lentilhas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos para culturas de rotação nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0260990 Outros (2)
0270000 Produtos hortícolas de caule
0270010 Espargos
0270020 Cardos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos (para culturas de rotação e para apoiar a autorização) nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0270030 Aipos
0270040 Funchos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos para culturas de rotação nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0270050 Alcachofras
0270060 Alhos-franceses
0270070 Ruibarbos
0270080 Rebentos de bambu
0270090 Palmitos
0270990 Outros (2)
0300000 LEGUMINOSAS SECAS
0401000 Sementes de oleaginosas
0401010 Sementes de linho
0401020 Amendoins
0401030 Sementes de papoila/dormideira
0401040 Sementes de sésamo
0401050 Sementes de girassol
0401060 Sementes de colza
0401070 Sementes de soja
0401080 Sementes de mostarda
0401090 Sementes de algodão
0401100 Sementes de abóbora
0401110 Sementes de cártamo
0401120 Sementes de borragem
0401130 Sementes de gergelim-bastardo
0401140 Sementes de cânhamo
0401150 Sementes de rícino
0401990 Outros (2)
0500000 CEREAIS

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos após aplicações repetidas em culturas permanentes nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0620000 Grãos de café
0630000 Infusões de plantas de

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, aos resíduos após aplicações repetidas em culturas permanentes nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0700000 LÚPULOS

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, aos resíduos após aplicações repetidas em culturas permanentes nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0800000 ESPECIARIAS

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos para culturas de rotação nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0900010 Beterraba-sacarina (raízes)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos após aplicações repetidas em culturas permanentes nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0900020 Canas-de-açúcar

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos para culturas de rotação nem dados para confirmar o nível de patamar no solo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0900030 Raízes de chicória

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao destino da fração piridina. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1012030 Fígado
1013030 Fígado
1014030 Fígado

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao destino da fração piridina nem à natureza e magnitude dos resíduos ligados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.**1016030 Fígado**

Etofenprox (L)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0110010 Toranjas
0110020 Laranjas
0110030 Limões
0110040 Limas
0110050 Tangerinas
0140010 Damascos
0140020 Cerejas (doces)
0151000 a) uvas
0161060 Dióspiros/Caquis
0162010 Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)
0231010 Tomates
0241010 Brócolos
0241020 Couves-flor
0242020 Couves-de-repolho
0251010 Alfaces-de-cordeiro
0251020 Alfaces
0251030 Escarolas
0251040 Mastruços e outros rebentos e radículas
0251060 Rúculas/Erucas
0252010 Espinafres
0252030 Acelgas
0256010 Cerefólios
0256020 Cebolinhos
0256030 Folhas de aipo
0256040 Salsa
0256050 Salva
0256060 Alecrim
0256070 Tomilho
0256080 Manjericão e flores comestíveis
0256090 Louro
0256100 Estragão
0260010 Feijões (com vagem)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0300010 Feijões

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0401060 Sementes de colza

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1011010 Músculo
1011020 Tecido adiposo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1011030 Fígado

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e aos métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1011040 Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e ao metabolismo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1012010 Músculo
1012020 Tecido adiposo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo e aos métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1012030 Fígado

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem, ao metabolismo e aos métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1012040 Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e ao metabolismo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1013010 Músculo
1013020 Tecido adiposo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo e aos métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1013030 Fígado

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem, ao metabolismo e aos métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1013040 Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e ao metabolismo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1014010 Músculo
1014020 Tecido adiposo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo e aos métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1014030 Fígado

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem, ao metabolismo e aos métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1014040 Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1015010 Músculo
1015020 Tecido adiposo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1015030 Fígado

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e aos métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1015040 Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e ao metabolismo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1016020 Tecido adiposo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1017010 Músculo
1017020 Tecido adiposo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1017030 Fígado

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e aos métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1017040 Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1020000 Leite
1030000 Ovos de aves

Lambda-cialotrina (inclui a gama-cialotrina) (soma dos isómeros R,S e S,R) (L)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0110000 Citrinos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0120000 Frutos de casca rija
0130000 Frutos de pomóideas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0140010 Damascos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0140020 Cerejas (doces)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0140030 Pêssegos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0140040 Ameixas
0140990 Outros (2)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia e XI) formados em condições de esterilização e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0150000 Bagas e frutos pequenos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0151000 a) uvas
0152000 b) morangos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização, a ensaios de resíduos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0153000 c) frutos de tutor
0154000 d) outras bagas e frutos pequenos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0161000 a) pele comestível
0162000 b) pele não comestível, pequenos
0163000 c) pele não comestível, grandes
0163010 Abacates

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.**0163020 Bananas**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0163030 Mangas
0163040 Papaias
0163050 Romãs
0163060 Anonas
0163070 Goiabas
0163080 Ananases
0163090 Fruta-pão
0163100 Duriangos
0163110 Corações-da-índia
0163990 Outros (2)
0200000 PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS
0210000 Raízes e tubérculos
0220000 Bolbos
0220010 Alhos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0220020 Cebolas
0220030 Chalotas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0220040 Cebolinhas
0220990 Outros (2)
0230000 Frutos de hortícolas
0231000 a) solanáceas e malváceas
0232000 b) cucurbitáceas de pele comestível

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
0232010 Pepinos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0232020 Cornichões
0232030 Aboborinhas
0232990 Outros (2)
0233000 c) cucurbitáceas de pele não comestível
0234000 d) milho-doce
0239000 e) outros frutos de hortícolas
0240000 Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)
0241000 a) couves de inflorescência
0241010 Brócolos
0241020 Couves-flor
0241990 Outros (2)
0242000 b) couves de cabeça
0242010 Couves-de-bruxelas
0242020 Couves-de-repolho
0242990 Outros (2)
0243000 c) couves de folha

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0243010 Couves-chinesas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0243020 Couves-de-folhas
0243990 Outros (2)
0244000 d) couves-rábano
0250000 Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis
0251000 a) alfaces e outras saladas
0251010 Alfaces-de-cordeiro
0251020 Alfaces

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0251030 Escarolas
0251040 Mastruços e outros rebentos e radículas
0251050 Agriões-de-sequeiro
0251060 Rúculas/Erucas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0251070 Mostarda-castanha

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0251080 Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0251990 Outros (2)
0252000 b) espinafres e folhas semelhantes
0253000 c) folhas de videira e espécies similares
0254000 d) agriões-de-água
0255000 e) endívias

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0260000 Leguminosas frescas
0270000 Produtos hortícolas de caule
0270010 Espargos
0270020 Cardos
0270030 Aipos
0270040 Funchos
0270050 Alcachofras

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0270060 Alhos-franceses

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0270070 Ruibarbos
0270080 Rebentos de bambu
0270090 Palmitos
0270990 Outros (2)
0280000 Cogumelos, musgos e líquenes
0290000 Algas e organismos procariotas
0300000 LEGUMINOSAS SECAS
0400000 SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS
0500000 CEREAIS
0500010 Cevada
0500020 Trigo-mourisco e outros pseudocereais
0500030 Milho
0500040 Milho-miúdo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500050 Aveia

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500060 Arroz
0500070 Centeio
0500080 Sorgo
0500090 Trigo
0500990 Outros (2)
0600000 CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização, a ensaios de resíduos e a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0700000 LÚPULOS

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0800000 ESPECIARIAS

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0900000 PLANTAS AÇUCAREIRAS
1000000 PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES
1010000 Produtos de
1011000 a) suínos
1011010 Músculo
1011020 Tecido adiposo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1011030 Fígado
1011040 Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1011050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1011990 Outros (2)
1012000 b) bovinos
1012010 Músculo
1012020 Tecido adiposo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1012030 Fígado
1012040 Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1012050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1012990 Outros (2)
1013000 c) ovinos
1013010 Músculo
1013020 Tecido adiposo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.**1013030 Fígado**
1013040 Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1013050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1013990 Outros (2)
1014000 d) caprinos
1014010 Músculo
1014020 Tecido adiposo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1014030 Fígado
1014040 Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1014050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1014990 Outros (2)
1015000 e) equídeos
1015010 Músculo
1015020 Tecido adiposo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.
1015030 Fígado
1015040 Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1015050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1015990 Outros (2)
1016000 f) aves de capoeira
1016010 Músculo
1016020 Tecido adiposo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1016030 Fígado
1016040 Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1016050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1016990 Outros (2)
1017000 g) outros animais de criação terrestres
1017010 Músculo
1017020 Tecido adiposo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1017030 Fígado
1017040 Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1017050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1017990 Outros (2)
1020000 Leite
1030000 Ovos de aves
1040000 Mel e outros produtos apícolas (7)
1050000 Anfíbios e répteis
1060000 Animais invertebrados terrestres
1070000 Animais vertebrados terrestres selvagens

Triclopir

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 de maio de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0110010 Toranjas
0110020 Laranjas
0110030 Limões
0110050 Tangerinas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos utilizados nos estudos de estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 de maio de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130010 Maçãs
0130020 Peras

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos utilizados nos estudos de estabilidade durante a armazenagem e aos ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 de maio de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140010 Damascos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos utilizados nos estudos de estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 de maio de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140030 Pêssegos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 16 de maio de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500060 Arroz

2) No anexo IV, são inseridas, por ordem alfabética, as seguintes entradas: «leite de vaca», «pirofosfato férrico» e «L-cisteína».